



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GRUPO AUTECH

Recuperação Judicial n. 5002327-89.2020.8.21.0026

Incidente n. 5000075-84.2018.8.21.0026

2ª Vara Cível da comarca de Santa Cruz do Sul- RS

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração
Judicial S/S LTDA

Período de Referência: Setembro/2021



**Feversani
Pauli &
Santos**



**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5002327-89.2020.8.21.0026

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2021

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Recuperação Judicial foi ajuizada por AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA-ME e AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico das empresas enquanto Grupo Econômico (de fato). Quanto à organização operacional, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

[...] As autoras relatam que constituem um Grupo Econômico (de fato) que desde o início da década de 2000 atua, como atacadista e varejista, no mercado automotivo de peças e acessórios e, mais recentemente no mercado de pneus, notadamente a venda de pneus high performance da marca Continental. Referiram possuir matriz em Santa Cruz do Sul e filiais em Santa Cruz do Sul, Rio Pardo, Montenegro e Itajaí/SC, bem como 29 funcionários nelas distribuídos. Expuseram as causas concretas de sua situação patrimonial e razões da crise econômico-financeira, apontando a crise econômica brasileira, a redução do faturamento, a redução da margem de contribuição, o aumento da despesa financeira e os sucessivos e crescentes prejuízos deles decorrentes, com escasseamento de recursos próprios e, necessitando de capital de terceiros para complementar a operação do negócio, principalmente de giro, ter sido este captado com juros altos e prazos para pagamento menores que os necessários para a atual capacidade de geração de caixa, deteriorando o patrimônio líquido da empresa. [...]





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 30/05/2018, sendo nomeada, em um primeiro momento, a Dra. FRANCINI FEVERSANI para o encargo de Administração Judicial. Em 20/07/2018 a nomeação foi estendida à pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

Quanto à participação das empresas em litisconsórcio ativo, é de se frisar que, em que pese inicialmente duas empresas integravam o polo ativo da demanda, em decisão publicada em 11/10/2019 foi autorizada a realização de incorporação entre as empresas nos seguintes termos:

[...] Da decisão da fl. 1564: "Vistos. Passo à análise, primeiramente, do pedido de incorporação das demandantes.

As empresas recuperandas pleitearam, às fls. 1490/1494, a autorização judicial para proceder à operação societária de incorporação das empresas perante a Junta Comercial. Do referido pedido, deu-se vista à Administração Judicial e ao Ministério Público. A Administração Judicial manifestou-se, às fls. 1538/1541, no sentido de serem maiores os benefícios do que os riscos, caso autorizada a incorporação pleiteada.

O Ministério Público, por sua vez, opinou, às fls. 1542/1543, pelo deferimento do pedido. Analisando o pleito das requerentes, constatei que a efetivação da incorporação das empresas recuperandas não resultará em dissolução do patrimônio destas, tampouco em prejuízo aos direitos de seus credores, os quais, inclusive, apresentaram impugnações e habilitações de crédito de forma conjunta em face das recuperandas, inferindo-se o reconhecimento destes do "Grupo Autech". Ficou demonstrado que a incorporação das empresas requerentes já é reconhecida como existente de fato e que o deferimento da formalização de tal incorporação trará benefícios a estas, como, por exemplo, maior poder de negociação com fornecedores e diminuição de custos administrativos.

Ademais, incorporadas as empresas, será evitado que se tenha a não aprovação do plano de recuperação judicial de uma das empresas e a aprovação da outra, o que seria maléfico a seus credores.

Outrossim, tanto a Administração Judicial quanto o Ministério Público não apontaram impedimentos ou obstáculos, manifestando-se favoráveis à incorporação. Assim, pelos motivos acima expostos, defiro o pedido de





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

autorização judicial para incorporação das empresas recuperandas, condicionado à observância do procedimento legalmente previsto. [...]

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras (antes da incorporação havida) foi disponibilizado em 14/08/2018, na edição n. 6.327 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 04/12/2018, na edição 6.402.

Por força do que determina a LRF, o presente incidente é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípua de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

2 ANDAMENTO PROCESSUAL





Considerando as novas disposições emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, e com o objetivo de auxiliar os credores na análise processual, elaborou-se o quadro indicativo a seguir, que dá conta de apontar as principais movimentações ocorridas nos autos do processo de n. 5002327-89.2020.8.21.0026.

Nesse sentido, e tendo em mente que já houve o deferimento da Recuperação Judicial (antes da publicação das novas recomendações), estando o feito principal em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, as indicações a seguir tem como base as movimentações havidas **a partir da decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a Recuperação Judicial.**

EVENTO	PETICIONANTE / TITULAR DO ATO	OCORRÊNCIA
266	MAGISTRADO	CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
267 - 289	MAGISTRADO	INTIMAÇÕES
290 - 295	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
296	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO EXPEDIDO AO "PRESIDENTE DA JUCERGS" COMUNICANDO A SENTENÇA DE EVENTO 266
297	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO DE EVENTO 296
298 - 300	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
301	LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5049321-74.2021.8.21.7000
302	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO INDICANDO AS DILIGÊNCIAS INICIAIS QUANTO AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
303 - 323	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÕES
324 - 328	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
329	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5049321-74.2021.8.21.7000





330 - 331	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
332	MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA E OUTRAS	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS
333	SERVENTIA CARTORÁRIA	INTIMAÇÃO DIRIGIDA À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
334 - 335	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
336	ITAU UNIBANCO S.A	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS
337	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
338	JULIANO RICARDO SCHMITT	COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5053535-11.2021.8.21.7000
339 - 344	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
345	ELÓI CONTINI	COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5055278-56.2021.8.21.7000
346	JULIANO RICARDO SCHMITT	PETIÇÃO COMPROVANDO A DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO COMUNICADO NO EVENTO 338
347	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
348	EMPRESA DEVEDORA	PETIÇÃO POSTULANDO A LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS
349	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO
350	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
351	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5053535-11.2021.8.21.7000
352	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
353	SOLUÇÕES INTEGRADAS VERDES VALES LTDA	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS
354	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
355	SIQUEIRA CAMPOS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS
356	MDS DISTRIBUIDORA DE PNEUS EIRELI EPP	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

357	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 5055278-56.2021.8.21.7000
358 - 362	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
363	HUMBERTO LODI CHAVES	COMUNICAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5059923-27.2021.8.21.7000
364 - 365	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
366	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5059923-27.2021.8.21.7000
367	BANCO BRADESCO S/A	PETIÇÃO INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS
368	EMPRESA DEVEDORA	PETIÇÃO POSTULANDO O ENVIO DE "OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO PARA A RETIRADA DO NOME DA RECUPERANDA E DOS SÓCIOS, BEM COMO A BAIXA DOS PROTESTOS REFERENTES AOS CRÉDITOS SUJEITOS"
369	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS HAVIDOS
370	UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	PETIÇÃO TECENDO CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS HAVIDOS
371	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5055278-56.2021.8.21.7000
372	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5049321-74.2021.8.21.7000
373	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5053535-11.2021.8.21.7000
374	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5059923-27.2021.8.21.7000
375	EMPRESA DEVEDORA	PETIÇÃO JUNTANDO AOS AUTOS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E REITERANDO PEDIDOS FEITOS
376	ELISA SANTINI SERAFIM	SUBSTABELECIMENTO REALIZADO





377	EMPRESA DEVEDORA	PETIÇÃO JUNTANDO CÁLCULO ATUALIZADO DO VALOR APONTADO NO EVENTO 375
378	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO N. 5000573-78.2021.8.21.0026
379	MAGISTRADO	DECISÃO INDICANDO CIÊNCIA QUANTO AOS AGRAVOS DISTRIBUÍDOS E DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, DETERMINANDO O ENVIO DE OFÍCIO “AO SPC E SERASA E AO TABELIONATO DE PROTESTOS E DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL-RS” E DETERMINANDO A LIBERAÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS RETENÇÕES/DESCONTOS/ABATIMENTOS REALIZADOS
380 - 384	MAGISTRADO	INTIMAÇÕES
385	SERVENTIA CARTORÁRIA	REMESSA DOS AUTOS À “SCRDC”
386 - 388	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
389	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO EXPEDIDO AO TABELIONATO DE PROTESTOS DE SANTA CRUZ DO SUL
390	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 389
391	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 389
392	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 389
393	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO EXPEDIDO AO SPC/CDL
394	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMAÇÃO DE ENVIO DO OFÍCIO EXPEDIDO NO EVENTO 395
395	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
396	SERVENTIA CARTORÁRIA	RESPOSTA ENVIADA PELO TABELIONATO DE PROTESTOS DE SANTA CRUZ EM RAZÃO DO OFÍCIO DE EVENTO 389
397	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO EXPEDIDO AO SERASA
398	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES





399	SERVENTIA CARTORÁRIA	RESPOSTA ENVIADA PELO TABELIONATO DE PROTESTOS DE SANTA CRUZ EM RAZÃO DO OFÍCIO DE EVENTO 397
400	MAGISTRADO	EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ ELETRÔNICO AUTOMATIZADO
401	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5049321-74.2021.8.21.7000
402	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5053535-11.2021.8.21.7000
403	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5055278-56.2021.8.21.7000
404	SERVENTIA CARTORÁRIA	COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5059923-27.2021.8.21.7000
405	SERVENTIA CARTORÁRIA	ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE VALORES
406 - 407	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
408	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO REALIZANDO ANÁLISE DAS QUESTÕES PENDENTES
409 - 414	SISTEMA DE INTIMAÇÕES	CONFIRMAÇÃO DE INTIMAÇÕES
415	EMPRESA DEVEDORA	PETIÇÃO REITERANDO PEDIDOS FEITOS ANTERIORMENTE E INFORMANDO A PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS NOS AUTOS DOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO JULGADOS
416	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSÃO DO FEITO
417	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO AJUIZADO POR BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
418	DIONE LIMA DA SILVA	SUBSTABELECIMENTO REALIZADO

Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que a sentença de evento 266 homologou o Plano de Recuperação Judicial e concedeu a benesse à Empresa Devedora, sendo que mensalmente estão sendo realizados pagamentos nos termos do que determina o documento apresentado. A fiscalização é feita por esta auxiliar





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

de forma mensal, conforme se observa dos autos, e, ao final, será feito relatório final com o objetivo de consolidar a prestação de contas.

Organizando as informações atinentes aos prazos processuais estabelecidos pela LRF e que foram cumpridos até o momento, tem-se o seguinte:



Realizado e compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária da Empresa Devedora, nos termos que seguem.





3 AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária da Empresa Devedora:

NOME EMPRESARIAL	AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	05.652.810/0001-46
CAPITAL SOCIAL	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
ATIVIDADE PRINCIPAL	“COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”
SÓCIOS	RODRIGO BARONI MELO E DENIS DA ROCHA HOFF
SÓCIOS ADMINISTRADORES	RODRIGO BARONI MELO E DENIS DA ROCHA HOFF
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	MICROEMPRESA

Frisa-se, ademais, que a empresa AUTECH DISTRIBUIDORA LTDA foi incorporada pela empresa AUTECH CENTRO AUTOMOTIVO LTDA, conforme mencionado no item 01 deste RMA, sendo que sua situação “baixada” pode ser conferida junto ao sítio eletrônico da Receita Federal.





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

De plano, e no que toca às informações contábeis, tem-se que a empresa apresentou um faturamento consolidado no valor de R\$ 654.503,05, distribuído da seguinte forma:

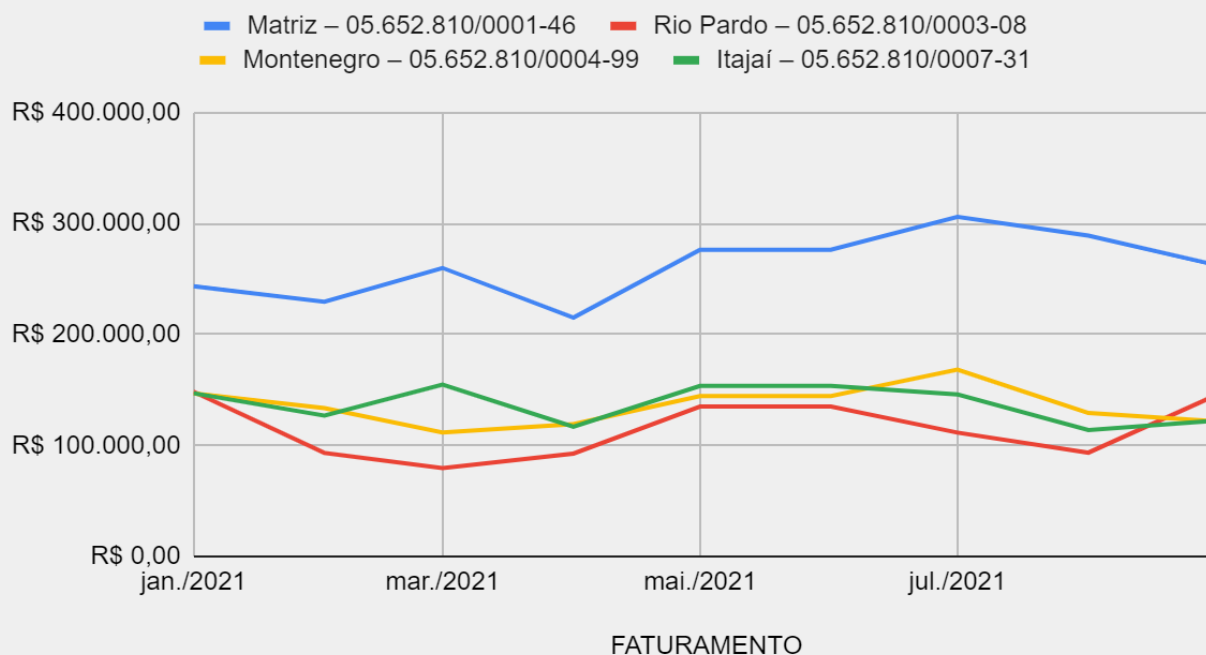
- Matriz – CNPJ 05.652.810/0001-46: R\$ 261.865,23
- Rio Pardo – CNPJ 05.652.810/0003-08: R\$ 146.571,77
- Montenegro – CNPJ 05.652.810/0004-99: R\$ 121.540,02
- Itajaí – CNPJ 05.652.810/0007-31: R\$ 122.526,03

Se comparado com o mês anterior, o mês de Setembro apresentou uma pequena queda no faturamento da filial de Montenegro, sendo esta a evolução dos valores durante o ano corrente:





FATURAMENTO APRESENTADO



Apenas para efeitos de registro, observe-se os valores apontados no mês anterior:

	Matriz – 05.652.810/0001-46	Rio Pardo – 05.652.810/0003-08	Montenegro – 05.652.810/0004-99	Itajaí – 05.652.810/0007-31
ago./2021	R\$ 288.986,36	R\$ 93.423,90	R\$ 129.166,70	R\$ 113.886,11
set./2021	R\$ 261.865,23	R\$ 146.571,77	R\$ 121.540,02	R\$ 122.526,03

Além disso, passaram a ser indicadas, após requerimento desta Administração Judicial, informações relativas à *EBITDA - Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização), sendo referido o seguinte pela Recuperanda:





EBTIDA		
	08/2021	09/2021
Lucro Operacional	R\$ 36.884,39	R\$ -49.131,20
(+) Depreciações e Amortizações	R\$ 5.189,09	R\$ 5.188,91
(+) Despesas Financeira	R\$ 7.538,96	R\$ 28.982,28
(-) Receitas Financeiras	R\$ 36.020,89	R\$ 881,68
EBITDA (A)	R\$ 13.591,55	R\$ - 15.841,69
Receitas Líquidas (B)	R\$ 615.465,37	R\$ 647.045,81
Margem EBITDA (A/B) X 100	R\$ 2,21	R\$ -2,45

Além disso, também foi apresentado balancete com projeção para o mês de Setembro/2021, o qual pode ser consultado em anexo a este Relatório Mensal, sendo que as informações acima são indicadas apenas com o objetivo de fornecer subsídios aos credores para o regular acompanhamento das atividades mensais.

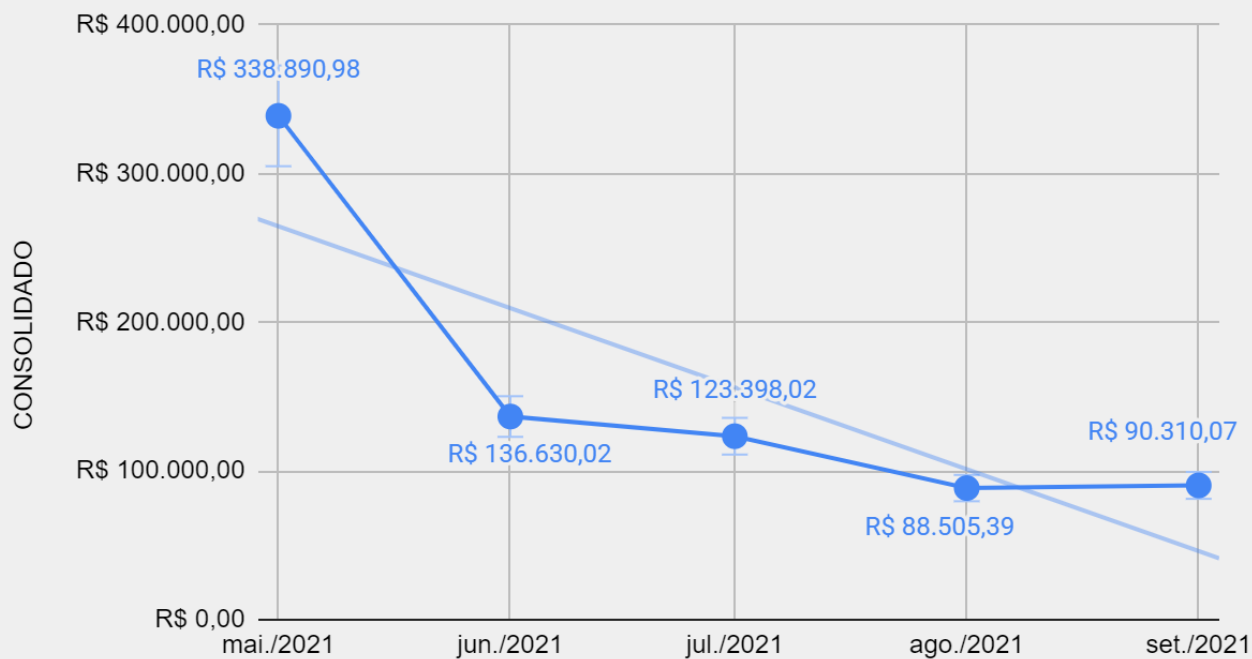
3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

No mês em análise a empresa Recuperanda apresentou um passivo extraconcursal na monta de R\$ 90.310,07, composto por tributos (IPTU) e valores relativos à prestadores de serviços. Se comparado ao mês anterior, tem-se o seguinte:





PASSIVO EXTRACONCURSAL CONSOLIDADO



Quanto ao passivo tributário, e tendo em mente o indicado no mês anterior, observe-se o que aponta a Recuperanda no Evento 165:

DOS ESCLARECIMENTOS DO RELATÓRIO DA AJ – Evento 164

A recuperanda informa que os débitos tributários em aberto no relatório mensal foram devidamente pagos, eis que quando do envio das informações pela recuperanda os pagamentos se davam em data posterior, em face do vencimento ser posterior.





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

SMJ, esta auxiliar entende que não subsistem esclarecimentos a serem prestados quanto ao ponto. Além disso, menciona-se que, nos autos da Recuperação Judicial, a Recuperanda apresentou certidões de regularidade fiscal, nos termos do que determina a Lei 11.101 de 2005.

3.3 QUADRO DE COLABORADORES

No mês de Setembro a Recuperanda apresentou um quadro de funcionários composto por 35 colaboradores ativos, distribuídos da seguinte forma:

- ⇒ Matriz – CNPJ 05.652.810/0001-46: 10 colaboradores
- ⇒ Rio Pardo – CNPJ 05.652.810/0003-08: 7 colaboradores;
- ⇒ Montenegro – CNPJ 05.652.810/0004-99: 9 colaboradores;
- ⇒ Itajaí – CNPJ 05.652.810/0007-31: 9 colaboradores;

Apenas para fins de registro, indica-se que, no mês anterior, as filiais de Montenegro e Itajaí contaram, em cada uma, com 07 colaboradores ativos, o que demonstra que houve a contratação de novos funcionários pela Recuperanda.

Além de informar a não distribuição de lucros e a existência de apenas duas remunerações a título de pró-labore (R\$ 10.000,00 em favor de Denis da Rocha Hoff e R\$ 10.000,00 em favor de Rodrigo Baroni Melo), tem-se que não constam folhas salariais com valor superior a R\$ 5.000,00. Ademais, não foram noticiados acidentes de trabalho e autuações de órgãos de fiscalização.





**Feversani
Pauli &
Santos**
Administração Judicial

Este relatório apresenta em anexo o questionário da Administração Judicial documentado relativo ao mês de SETEMBRO de 2021. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

Informa-se, por oportuno, que o Relatório de Cumprimento de Plano será apresentado de forma apartada, conforme mês anterior. Com isso, e sem mais considerações, requer a juntada do Relatório Mensal de Atividades aos autos.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 02 de dezembro de 2021.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

